



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004393/2026-52**

Interessado: **ISMAEL DIAZ IBARRA**

1. Trata-se de pedido de cancelamento, redução, ou parcelamento de multa administrativa aplicada em razão de irregularidade migratória, formulado em nome de ISMAEL DÍAZ IBARRA, nacional mexicano, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O requerente apresentou defesa administrativa, na qual alegou circunstâncias familiares, idade avançada (87 anos), vínculo com brasileira, bem como dificuldades documentais enfrentadas para regularização no Brasil.
3. Ressalte-se que a imposição da penalidade administrativa possui natureza objetiva, sendo vinculada à configuração da infração, independentemente de culpa ou dolo, nos termos da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e seu regulamento.
4. Ainda que compreensíveis as razões apresentadas, especialmente as de caráter familiar e humanitário, tais elementos não afastam a incidência da penalidade administrativa, tampouco autorizam seu cancelamento ou redução fora das hipóteses legalmente previstas.
5. Ademais, importante destacar que o valor da multa já foi fixado no patamar mínimo diário estabelecido em lei, contemplando, portanto, o critério de menor gravidade possível dentro da margem legal. Assim, não há margem administrativa para nova redução do montante.
6. No que se refere à possibilidade de parcelamento, cumpre esclarecer que tais medidas não encontram previsão normativa aplicável ao caso concreto, devendo o pagamento ser realizado conforme orientação da autoridade competente, nos termos da regulamentação vigente.
7. Por fim, ressalta-se que eventual regularização migratória do autuado deverá observar os procedimentos próprios junto à Polícia Federal, inclusive no tocante à quitação de eventuais pendências administrativas.
8. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 09/06/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146450286&crc=5B9A976D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146450286&crc=5B9A976D).

Código verificador: **146450286** e Código CRC: **5B9A976D**.